

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Denomina Rua Nilo Jardim Reis, logradouro público não cadastrado como ACESSO E SQ TRÊS TERCEIRA UV, Vila Nova Restinga.

Art. 1º - Fica denominado Rua Nilo Jardim Reis, logradouro público não cadastrado como ACESSO E SQ TRÊS TERCEIRA UV, Vila Nova Restinga, nos termos da lei complementar nº 320/94 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Na placa que identificará o logradouro conterà os seguintes dizeres: "Castilho, bem humorado, gostava de falar com todos, cuidava e protegia tudo"

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2024.

JOSÉ FREITAS, VEREADOR.

Exposição de Motivos

O Sr. Nilo Jardim Reis, falecido no dia 0/02/2007, aos 70 anos, vítima de insuficiência respiratória, morava na Restinga desde seu nascimento, mais precisamente, no acesso 3087, sempre atuou como líder comunitário no bairro, tinha um trabalho social muito importante na região, liderança nas lutas que foram travadas pelo UBS Chapéu do Sol.

Seu sonho sempre foi ver melhorias para o bairro, trabalhava como assessor parlamentar informal (ele se autodenominava assim, já que não recebia para isso e nem possuía apenas um contato na Câmara Municipal, como ele mesmo dizia), sempre dando exemplo de pai muito amoroso, e marido carinhoso, deixando seu legado no bairro, daqueles que o admiravam muito, tanto idosos, jovens e crianças.

Nilo Jardim Reis, sempre será lembrado pelo seu comprometimento e dedicação, muito conhecido na região, atuou incansavelmente a frente dos trabalhos sociais fundamentais e de muita importância na região, era casado com Gasparina Garcia Reis, e Pai de Margareth, Janaína e Gleicinará .

Em tributo a sua vida, solicitamos que o Logradouro Público Não Cadastrado passe a se chamar "RUA Nilo Jardim Reis".



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 15/02/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0697285** e o código CRC **0218BF6F**.